

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre o procedimento de REVISÃO DE BENEFÍCIOS concedidos e mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 158, II e 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e,

considerando a competência do IPVV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Vila Velha – ES (RPPS-Vila Velha), pela decisão final no âmbito administrativo acerca da concessão, da manutenção, do pagamento e da revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, à luz da legislação local e federal aplicável, ressalvadas as competências constitucionais dos Tribunais de Contas, conforme inciso III do §3º do art. 71 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

considerando a necessidade de manter permanente revisão do valor dos proventos de aposentadorias e pensões pagos por esta Autarquia Previdenciária;

considerando a necessidade de manter os benefícios pagos em consonância com os valores homologados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

considerando que, para o cumprimento de decisão judicial que afete o valor do benefício previdenciário administrado pelo IPVV, é imprescindível a revisão geral deste benefício desde a sua concessão;

considerando a necessidade de permanente análise da manutenção em folha de pagamento dos benefícios administrados pelo IPVV, a fim de apurar potenciais irregularidades ou erros materiais;

considerando ser de dez anos o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício pelo IPVV,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão constante dos benefícios previdenciários concedidos e mantidos pelo IPVV, com vistas a correção de potenciais erros materiais e irregularidades detectadas e a manutenção dos valores assegurados aos aposentados e pensionistas do IPVV, compreendendo os beneficiários dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, abrangidos pela Lei Complementar nº 022/2012.

Parágrafo Único. A revisão dos benefícios levará em consideração o prazo decadencial de dez anos, estabelecido no art. 97 da Lei Complementar nº 022/2012.

Art. 2º Todos os processos de concessão de benefícios, a partir de sua homologação e registro pelo TCEES, deverão ser revisados a fim de se apurar potenciais divergências no valor dos proventos neles fixados, em relação aos valores efetivamente pagos, bem como erros materiais porventura informados na folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que envolva alteração na fixação do valor dos proventos de aposentadorias ou pensões, acarretará a revisão do benefício desde a sua concessão.

Art. 4º O procedimento de revisão de benefícios, concedidos e mantidos pelo IPVV, tendo em vista: a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificado no grau de complexidade 1.

Art. 5º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 07 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido
Diretor Presidente

Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro